



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

### Lei nº 002/2003

**Data:** 04 de fevereiro de 2003.

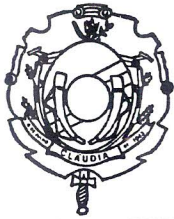
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário servidores municipais e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar servidores para os cargos, com os respectivos vencimentos abaixo especificados:

Nº Contratados	Cargo	Salário Base
03	Agente de Saúde	R\$ 251,89
16	Agentes Com. De Saúde	R\$ 270,00
06	Agentes Públicos de Saúde	R\$ 400,00
03	Atendente de enfermagem	R\$ 441,63
01	Auxiliar de Manutenção	R\$ 292,04
02	Enfermeira	R\$ 1.457,47
02	Merendeira	R\$ 251,89
01	Operador de Máquinas	R\$ 567,77
01	Borracheiro	R\$ 380,92
01	Mecânico	R\$ 567,77
03	Médico	R\$ 7.650,00
02	Zeladora	R\$ 251,89
02	Vigia	R\$ 200,00
01	Dentista	R\$ 1.600,00
30	Professor	Nível I R\$ 477,40 Nível II R\$ 953,15



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 2º** - As contratações acima serão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público previstas no inciso IX, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo 1º** - O prazo de contratação não será superior a 6 (seis) meses, finalizando-se em 30 de junho de 2003.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar concurso público até o prazo supra mencionado para preenchimento das vagas constantes no art. 1º.

**Artigo 3º** - Os contratados nos moldes desta Lei terão jornada de trabalho e vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal nº 162/94, 016/2002 e 017/2002.

**Artigo 4º** - Poderão os contratados nos termos desta lei serem nomeados, ainda que precariamente, para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 04 de fevereiro de 2003.

**Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal**